



20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

#### 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

I - de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

III - de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

IV - de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

V - de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

#### 5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 145 e 146 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 145.** Ao servidor municipal, qualquer que seja o regime jurídico de ingresso no serviço público, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, quando adotar criança ou quando obtiver juridicamente a sua guarda para fins de adoção, nos seguintes casos:

(...)

**§ 1º** Para a efetivação do disposto no **caput** deste artigo aplicam-se, no que couberem, as regras definitivas para a licença à gestante tendo em vista a similaridade do objeto da licença. (NR)

**§ 2º** (Revogado)

**§ 3º** (Revogado)

**Art. 146.** Pelo nascimento de filhos, o servidor público terá direito à licença paternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da data de nascimento.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0110

Hortolândia, segunda-feira, 30 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** A concessão da licença paternidade é automática, bastando para tal apresentação da certidão de nascimento." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

## Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## Convocações

### CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 002/2014

O Departamento de Gestão de Pessoal convoca o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, por ordem de classificação, a **comparecer no dia 06/11/2017**, no horário abaixo, à Rua Argolino de Moraes, 405 – Vila São Francisco, Hortolândia-SP, para tratar de sua nomeação. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público 002/2014.

**Cargo: AGENTE DE GESTÃO**  
**Especialidade: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**  
**Horário: 09:00 h.**

CLASS	NOME	DOCUMENTOS
1º	MARCELO GIMENES ANDRIL	30.690.058-0

Hortolândia, 27 de outubro de 2017.

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

## Portarias

**PORTARIA 1590 - Autorizar o retorno** às suas atividades o (a) servidor (a) **VENICIO TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula 6206501, RG. nº 19.534.591-5, titular de cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Administração e Fiscalização de Tributos, a partir de 18 de outubro de 2017, cessando assim os efeitos da licença concedida através da Portaria nº. 1380/2017, de 06 de setembro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, "ex tunc".

**PORTARIA 1611 - Fica introduzida**, no artigo 2º da Portaria nº. 0813/2017, de 18 de maio de 2017, a seguinte alteração: Ficam autorizadas 40 (quarenta) horas mensais, 10 (dez) horas semanais, **quando o mês tiver quatro semanas, no mês em que houver cinco semanas, ela cumprirá uma semana no horário das 08:00 às 17:00 horas.**

**PORTARIA 1612 - Ficam nomeados (as) os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) pela sociedade civil e indicados (as) e nomeados (as) os (as) conselheiros (as) representantes do poder público municipal**, para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, conforme Lei nº 2.885/2013; **I - Representantes da Sociedade Civil:** RUBENS VANDERLEI BACCAN - RG: 17.252.274-2 - CPF: 105.070.538-69; JURACY MONTEIRO DOS SANTOS - RG: 22.140.889-7 - CPF: 111.277.368-17; GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA - RG: 411.241.84 - CPF: 400.355.948-70; EDVALDO CARDOSO DA SILVA - RG: 14.346.655-0 - CPF: 038.665.788-22; ELEONORA APARECIDA A. S. DOMINGOS - RG: 18.025.792-4 - CPF: 068.748.918-04; JÚLIO CÉSAR FERREIRA VAZ - RG: 41.064.847-7 - CPF: 340.002.368-06; **Sociedade Civil Suplentes:** JOSÉ ROBINSON COSTA SALGADO - RG: 10.318.774-1 - CPF: 843.728.088-78; INAYARA SOARES ALVES - RG: 45.215.878-2 - CPF: 406.484.578-18; KADMIEL HENRIQUE CARDOZO DOS SANTOS - RG: 37.123.105-X - CPF: 424.350.898-48; AMAUCI LEITE DA SILVA - RG: 19.552.097-X - CPF: 070.949.168-92. **II - Representantes do Poder Público Municipal:** TIAGO DOUGLAS VICENTE - RG: 34.291.993-3 - CPF: 320.224.678.09; SILVIA DA SILVA - RG: 27.355.147 - CPF: 184.314.068-36; AMARANTINO JESUS DE OLIVEIRA - RG: 23.975.250-8 - CPF: 157.603.298-12; IZABEL DO PRADO CAMARGO HAITMAN - RG: 18.673.706-80 - CPF: 068.578.148-80; MARCOS MENDES DA SILVA - RG: 28.862.778-7 - CPF: 255.347.358-30; ELIELZA SOARES DO NASCIMENTO - RG: 28.690.525-5 - CPF: 267.869.368-65. **Poder Público Suplentes:** CLAUDINEI PRAZERES DE BARROS - RG: 29.728.462-9 - CPF: 282.945.028-04; ALCINA DOS ANJOS TORRES PÁDUA - RG: 13.231.219-0 - CPF: 267.723.008-90; GERALDO AMARANTE DA COSTA - RG: 10.540.032-4 - CPF: 965.457.048-34; ELISABETE APARECIDA SANTOS MOURA - RG: 24.315.987-0 - CPF: 165.119.518-80; SOLANGE RODRIGUES DA SILVA NAZZI - RG: 21.341.864-2 - CPF: 102.265.628-75; LAIRTON DOS SANTOS - RG: 15.661.835-7 - CPF: 045.314.108-07.

**PORTARIA 1623 - Autorizar o retorno** às suas atividades o (a) servidor (a) **ANGELA VETERI DE SOUZA COSTA**, matrícula 5252300, RG. nº 25.742.091-5, titular de cargo de provimento efetivo de AGENTE DE GESTAO, especialidades ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, CAPS AD Álcool e Drogas, a partir de 08 de setembro de 2017, cessando assim os efeitos da licença concedida através da Portaria nº. 1421/2017, de 21 de setembro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, "ex tunc".

**PORTARIA 1624 - Conceder, no período de 07 de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2019**, ao (à) servidor (a) **CLAUDIA ADRIANA BRITO GONCALVES**,

R.G nº. 42.545.903-2, titular do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIOLOGO, **horário especial para estudante**, cursando Especialização, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, CIER, nos termos do art. 210, "caput" e §§ da Lei 2004/2008 e Decreto 2.447 de 17 de fevereiro de 2011. Ficam autorizadas 40 (quarenta) horas mensais, 08 (oito) horas semanais, **as segundas-feiras no horário das 08:00 às 17:00 horas.**

**PORTARIA 1638 - Contratar**, nos termos da Lei Municipal nº 244/94, de 09 de novembro de 1994, o (a) senhor (a) **JULIANA FERREIRA RAMOS**, R.G nº. 44.733.140-1, por 12 (doze) meses, no período de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018, para prestação do seguinte serviço: **Professor de Educação Básica**, especialidade **Educação Fundamental**, 30 horas semanais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia. O (a) servidor (a) terá seu vínculo de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e legislação complementar, em especial os artigos 443 e 451 da C.L.T. O Departamento de Gestão de Pessoal fará as anotações e registros de estilo. Concluída a contratação, o Departamento de Gestão de Pessoal comunicará: ao órgão interessado, a data de início de exercício do contratado; ao órgão fazendário competente, a despesa prevista para atendimento do contido no artigo 3º. As despesas decorrentes da contratação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente.

**PORTARIA 1639 - Fica instaurado**, nos termos dos artigos 327, "II", da Lei nº 2004/2008, com suas alterações posteriores, ante a já identificada materialidade a autoria, processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades e eventual aplicação de penalidades ao (a) servidor (a) **J.D., pelos fatos noticiados no Processo nº 19451/2017 apenas ao PMH 15397/2017, ante ao provável descumprimento ao disposto no artigo. 291, inciso XXII, da Lei n.º 2004/2008 e suas alterações posteriores.** Para apuração dos fatos a que se refere o artigo 1º ficam nomeados os seguintes membros para compor a **Comissão Processante**: Presidente: JOSE HUMBERTO ZANOTTI - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos; Membro 1: CILENE APARECIDA DE OLIVEIRA MANTUAN - Secretária Municipal de Saúde; Membro 2: ROSIANE CONCEICAO FERNANDES - Secretária Municipal de Saúde:

## Secretaria de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 15/2017/DT/DCAFT

O Departamento Tributário com base no disposto no artigo 29, inciso III do Código Tributário do Municipal e artigo 5º, inciso II e alíneas do Decreto nº. 1.696/07, por meio da Auditora abaixo assinado, faz saber a todos que tiverem conhecimento do presente Edital de Notificação, que a empresa Santa Lucia Incorporadora S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 96.505.565/0001-08, por meio do **PMH: 14380/2017**, está notificada a pagar R\$ 329,30 (trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) referente à falta de atualização da matrícula do imóvel de sua propriedade.

